

78- INCLUSÃO DE PRÁTICAS ANCESTRAIS NO SUS E CRIAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE BIOECONOMIA AMAZÔNICA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 78/2025 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78A/2026 –

RESUMO GERAL

A presente proposta legislativa, composta por uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) e um Projeto de Lei Complementar (PLP), estabelece um marco jurídico-institucional para a integração de práticas ancestrais de saúde – especialmente de origem indígena e comunitária – ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como para a criação do Instituto Nacional de Bioeconomia Amazônica (INBA). O objetivo central é conciliar saúde pública, valorização de saberes tradicionais, inovação científica e desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

A PEC nº 78/2025 propõe a alteração dos arts. 199 e 200 da Constituição Federal para incluir as práticas ancestrais com plantas medicinais na rede do SUS, obrigar a pesquisa participativa com povos indígenas e assegurar a repartição justa de benefícios oriundos da exploração econômica desses conhecimentos. Cria ainda o INBA como autarquia vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com gestão tripartite (governo, comunidades tradicionais e cientistas), e fixa recursos mínimos anuais de 1,5% da receita corrente líquida da União para financiar o instituto e o Programa Nacional de Plantas Mediciniais.

O PLP nº 78A/2026 detalha a operacionalização do INBA, definindo sua sede em Manaus, princípios como consentimento prévio, livre e informado (CPLI) e ética biocultural, e competências como bioprospecção sustentável, gestão do Registro Nacional de Saberes Bioculturais e criação do Fundo Amazônico de Bioinovação. Estabelece ainda mecanismos concretos de repartição de benefícios, incluindo pagamento inicial não royalty (10 salários mínimos por comunidade), royalties mínimos de 15% sobre receita líquida de produtos derivados, dupla titulação (patente para o INBA e certificado de origem biocultural para as comunidades), e direito preferencial de cultivo.

A justificativa estratégica da proposta baseia-se em três pilares: (1) saúde pública – redução de custos com medicamentos e valorização de terapias de baixo custo; (2) direitos indígenas e justiça epistêmica – combate à biopirataria e proteção de saberes tradicionais; (3) bioeconomia – aproveitamento de potencial econômico

estimado entre R\$ 100 e R\$ 280 bilhões anuais, posicionando o Brasil como líder global em bioeconomia sustentável. A proposta atende à Convenção 169 da OIT e ao Protocolo de Nagoya, prevendo consultas livres, prévias e informadas, além de salvaguardas como estudos clínicos de Fase III para inclusão de novas terapias no SUS.

Em síntese, o conjunto normativo representa uma estratégia de “vitória tripla”: saúde pública fortalecida, povos tradicionais protagonistas e meio ambiente preservado, transformando a floresta em pé em ativo de soberania nacional e inovação farmacêutica.

Palavras-chave: Práticas ancestrais. Bioeconomia amazônica. SUS. Repartição de benefícios. Povos indígenas.